



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2021

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 842.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - ACISAP**, CNPJ n.º 89.833.420/0001-62, com sede na Av. Paulo Maciel de Moraes, n.º 1003, Bairro Pitangueiras, neste Município, representado por seu Presidente Sr. **PAULO JOSÉ DE MORAES BARROS**, brasileiro, portador da identidade n.º 8024156351, inscrito no CPF sob o n.º 493.135.250-20, doravante denominada de OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1 DO OBJETO:**

**1.1** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização das atividades da 11ª Feira Municipal do Livro e dos festejos de comemoração ao aniversário do Município, a ser realizado na data de 25 a 31 de agosto de 2021 na forma de "lives".

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**2.1** A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o servidor Aliston da Cunha Oliveira, conforme Portaria n.º 2.464, de 08 de julho de 2021, anexa ao presente instrumento.

**2.2** A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos nas Portarias n.º 829/2017, 639/2018, 2.007/2020, 648/2021, 655/2021, 1.911/2021 e 1.912/2021, anexas ao presente instrumento:

- a) Arthur Sessin da Rosa Amaral
- b) Mariza Pereira Ramos
- c) Suiana da Luz Meregalli



- d) Denise Maciazeki Teles
- e) Nívia Patrícia Guimarães
- f) Dirceu Luiz Lopes Machado

### **3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**3.1** A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme cronograma de desembolso que consta no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**3.2** As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2021
Dotação	1475
Proj./Ativ./Op. Esp	09.01.23.695.0102.2057 Manutenção e Reorganização do Calendário de Eventos
Órgão	09 Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes
Unidade	01 Departamento de Cultura e Turismo - DCT
Função	23 Comércio e Serviços
SubFunção	695 Turismo
Programa	0102 Turismo Patruhense
Subcódigo	
Rubrica	3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições
Recurso	0001 Recursos Próprios
Destinação	00000 Livre
Tipo de Crédito	2 Fixação da Despesa

**3.3** Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**3.4** No caso de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**4.1** A OSC se responsabilizará pela realização de atividades alusivas à 11ª Feira Municipal do Livro e dos festejos de comemoração do aniversário do Município de Santo Antônio da Patrulha, com a contratação de empresa para filmagens e transmissão pelas redes



sociais da prefeitura das atividades de teatro, literatura, contação de histórias, palestras e shows de música, bem como pagamento dos cachês dos artistas e demais despesas pertinentes.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 Compete à Administração Pública:**

I – transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II – fiscalizar a execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

### **5.2 Compete à OSC:**

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao cumprimento deste Termo de Colaboração, não



se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 287/2019 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo que para este Termo será o dirigente Paulo José de Moraes Barros;

V – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração.

VI – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

VII – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

IX – responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X – responsabilizar-se por todas as contratações de profissionais e artistas que participarão das atividades objeto deste Termo;

XI – disponibilizar quando solicitado documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

XII – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito



deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIV – restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias e interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

## **7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;



V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo se prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**7.2** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em nome da OSC de n.º 3016-3, agência 0369-7, Banco do Brasil.

**7.3** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**7.4** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Federal n.º 9.784/1999.

**7.5** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**7.6** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

**8.2** Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

**8.3** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 287/2019 e Manual de Prestação de Contas.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

**9.2** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

**10.2** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



**11.2** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigação:

I – acompanhar e fiscalizar a parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**11.3** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**11.4** A Administração Pública, por meio do Gestor responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**11.5** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**11.6** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**11.7** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**11.8** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**11.9** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**12.2** A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**13.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 287/2019 e da legislação específica, a Administração Pública



poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto na Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicar à OSC parceira as sanções de:

I – advertência;

II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014; e

III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**13.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública municipal.

**13.4** A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**13.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Gestor do Termo de Colaboração.

**13.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

#### **14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**14.1** O foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



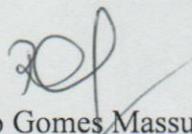
14.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, que serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

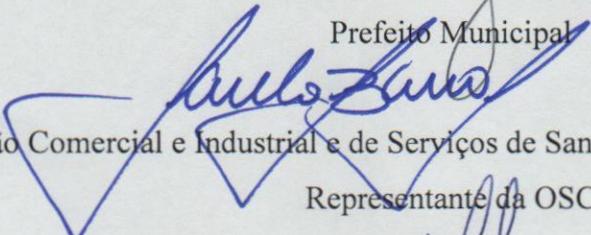
### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

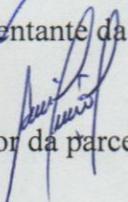
15.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de Julho de 2021.

  
Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

  
Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP  
Representante da OSC

  
Gestor da parceria

Testemunhas:

Nome: Yairiz Pereira Rauw  
CPF: 547.623.080-72

Nome: Cristiano Pedra Alvares  
CPF: 744.351.160-99